

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-AIF-001	04/07/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

EMENTA DA ATA DE DECISÃO DE DENÚNCIA
PRÁTICA DE INFRAÇÃO ELEITORAL
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
ELEIÇÕES NO CRECI 19ª REGIÃO/MT

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo Eleitoral n.º 076/2024
- 1.2. Data: 04/07/2024
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 15h00min.
- 1.5. Luiz Carlos Nasser, Coordenador Comissão Eleitoral Federal (CEF), os membros José Augusto Tucci Nunes e Lúcio Flávio Vale da Silva e Manoel Pereira Dias Júnior, o assessor jurídico OAB-DF n.º 34.448, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise da denúncia de prática de infração eleitoral nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região/MT (Creci 19ª Região/MT).

2. TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Data da denúncia: 04/06/2024.
- 2.2. Denunciante: CLEO BAGATINI (CRECI-MT 3.777).
- 2.3. Denunciada: Chapa nº 1 – “CRESCE COM MATOGROSSO”.
- 2.4. Data da intimação para Contrarrazões: 04/06/2024.
- 2.5. Data das Contrarrazões: 06/06/2024.
- 2.6. A denúncia é tempestiva, pois foi protocolada face a chapa com registro homologado, conforme publicação no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci, antes da realização da votação.
- 2.7. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).

3. DECISÃO

- 3.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 3 e 4 da Ata de Decisão de Denúncia de Prática de Infração Eleitoral, a CEF conhece da denúncia, mas nega-lhe provimento, com a manutenção do registro da chapa CHAPA 1 – “CRESCE COM MATOGROSSO”.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-AIF-001	04/07/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

4. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

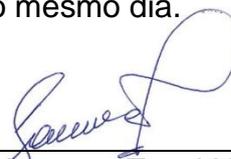
4.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a imagem, dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados no item 4 da Ata de Decisão de Denúncia de Prática de Infração Eleitoral são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

5. PUBLICAÇÃO

5.1. Ao final, o Coordenador determinou a intimação dos interessados a publicação da Ementa da Ata de Decisão de Denúncia de Prática de Infração Eleitoral no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 19ª Região/MT. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 18h10min do mesmo dia.



Luiz Cláudio Nasser Silva



José Augusto Tucci Nunes



Lúcio Flávio Vale da Silva



Manoel Pereira Dias Júnior
OAB/DF 34.448